

Artigos

Recebido: 28.07.2020

Aprovado: 24.08.2020

Publicado: 29.03.2021

DOI <http://dx.doi.org/10.18316/REDES.v9i1.7298>

Primo Levi e a centralidade da memória para repensar o Direito e a Justiça em tempos da neofascismos

Diogo Justino

Faculdade Vale do Cricaré, São Mateus, Espírito Santo, Brasil

<http://orcid.org/0000-0003-0313-2482>

Resumo: Primo Levi é um dos escritores sobreviventes da Segunda Guerra mundial mais lidos e traduzidos no mundo. Seus textos deixam importantes aportes para compreender o fenômeno do fascismo, em suas diversas formas e épocas. A centralidade da experiência da injustiça é tema fundamental para o sobrevivente e decisivo para a teoria do direito. Este trabalho pretende realizar uma leitura da obra testemunial de Primo Levi, buscando suas repercussões nos temas da justiça, Direito, culpa, julgamento e responsabilidade. Mobilizando pensadores como Reyes Mate, Giorgio Agambem, Nils Christie e Hannah Arendt será possível obter uma visão mais acabada da relação deste autor com o conceito de justiça e apresentar chaves para repensar o Direito em sua *forma-tribunal* de responder aos conflitos e violências, desde uma crítica à noção de responsabilidade individual.

Palavras-chave: Primo Levi; Memória; Justiça; Direito e Neofascismo.

Primo Levi and the centrality of memory to rethink Law and Justice in times of neo-fascism

Abstract: Primo Levi is one of the most widely read and translated surviving writers of World War II in the world. His texts leave important contributions to understand the phenomenon of fascism, in its various forms and times. The centrality of the experience of injustice is a fundamental theme for the survivor and decisive for the theory of law. This work intends to read Primo Levi's testimonial work, seeking its repercussions on the themes of Justice, Law, Guilt, Judgment and Responsibility. By mobilizing thinkers like Reyes Mate, Giorgio Agambem, Nils Christie and Hannah Arendt, it will be possible to obtain a more complete view of this author's relationship with the concept of justice and offer keys to rethink the Law in its court-form to respond to conflicts and violence, from a critique of the notion of individual responsibility.

Keywords: Primo Levi; Memory; Justice; Law and Neo-fascism.

Introdução

No ano passado uma carta inédita de Primo Levi veio a público. Havia sido escrita em 1945 e enviada à sua família no Brasil. Seu conteúdo tem uma atualidade impressionante: “o

fascismo mostrou ter raízes profundas, muda de nome, de estilo e de métodos, mas não está morto, e principalmente permanece aguda a ruína material e moral a que levou o povo. (...) A guerra acabou, mas ainda não há paz”¹. Essa é mais uma das mensagens que Levi deixa para as gerações seguintes em seus escritos, que nos chegam como profecias, especialmente nos tempos de ampliação do pensamento e das práticas anti-democráticas em que vivemos.

A ascensão global de projetos autoritários que afetaram diferentes sociedades (Duterte, nas Filipinas, Vox, na Espanha, Trump nos EUA, dentre outros) chegou às portas do Brasil de uma maneira avassaladora e inesperada. Jair Bolsonaro, ex-capitão do exército e defensor da ditadura militar, assumiu a Presidência da República. Alguns meses após a descoberta da carta de Levi, o exército brasileiro homenageou um soldado alemão que havia sido condecorado por Hitler após a ocupação da França. Não foi por acaso². Em homenagem ao soldado nazista, o exército brasileiro fala em “perpetuar a memória do oficial”³.

Há duas memórias que se cruzam no mesmo ano, a carta e a homenagem. Elas têm um passado comum, mas se distanciam em tradições antagônicas: vencedores e vencidos; oprimidos e opressores; vítimas e vitimizadores. No Brasil de Bolsonaro e no mundo atormentado por neofascismos, o trabalho da memória está colocado: atualizar as injustiças. Existem muitos caminhos a seguir quando se pensa em como lidar com as injustiças do passado e do presente. Este artigo tentará apresentar um desses caminhos, procurando no trabalho de Levi suas contribuições sobre os temas de justiça, julgamento, culpa e responsabilidade e como elas nos ajudam a repensar a tradição jurídica e a *forma-tribunal* de responder aos conflitos e violências.

Compreender e/ou julgar?

Quinze anos depois de Auschwitz, Levi havia se tornado um escritor conhecido e traduzido para muitas línguas. No entanto, sua maior felicidade foi a tradução e publicação de seus livros na Alemanha. Sentiu-se como se tivesse vencido uma batalha. No prefácio de “Os afogados e os sobreviventes”, ele recorda uma história comum entre os sobreviventes: os soldados da SS se divertiam ao afirmar cinicamente que o resultado da guerra não importava, porque a guerra contra os detentos já havia sido vencida: ninguém sobraria como testemunha, as provas seriam destruídas e, mesmo que restasse alguma coisa, as pessoas não acreditariam.

¹ “Il fascismo ha dimostrato di avere radici profonde, cambia nome e stile e metodi ma non è morto, e soprattutto sussiste acuta la rovina materiale e morale in cui esso ha indotto il popolo. Fa freddo, c'è poco da mangiare, non si lavora; fiorisce il banditismo, e mentre si parla di democrazia sociale, crescono mostruosi nuovi capitalismi nati dal traffico nero: è l'aristocrazia più antisociale. La guerra è finita, ma non c'è ancora la pace”. Original Disponível em: <<https://www.agenziacomunica.net/2019/02/24/non-eravamo-piu-uomini/>> Acesso em: 24 ago. 2020. Tradução disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/586906-carta-inedita-do-primo-levi-nos-nao-eramos-mais-homens>> Acesso em: 24 ago. 2020.

² Esta não é a única referência da relação entre o governo Bolsonaro e o nazismo. É possível mencionar vários outros sinais, tais como: a paródia de Goebbels feita pelo ex-Secretário de cultura, o lema bolsonarista “Brasil acima de tudo” – versão brasileira do Deutschland über alles ou a menção feita pela Secretaria especial de comunicação social do Governo à frase “o trabalho liberta”, famosa por constar em vários portões de entrada de campos de concentração, incluindo Auschwitz.

³ Em 1943, no mesmo ano da prisão de Primo Levi, o militar Otto Maximilian von Westernhagen foi condecorado pelo exército alemão por bravura, ver: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/07/exercito-brasileiro-homenageia-major-alemao-condecorado-por-hitler.shtml>> Acesso em: 24 ago. 2020.

Os soldados erraram. A publicação em alemão, além de significar esta vitória, abria a oportunidade de *acertar as contas* e, acima de tudo, de dialogar; a vingança não lhe interessava. Se considerava intimamente satisfeito com a representação *simbólica, incompleta e parcial* de Nuremberg. Estar satisfeito com algo incompleto, simbólico e parcial, pode parecer um pouco contraditório, todavia, parece que Levi tenta destacar precisamente um estado de incompletude para afirmar seu trabalho de memória, que também é um trabalho de julgamento e justiça, diferente e independente do Tribunal. Ele continua:

A mim competia compreender, compreendê-los. Não o punhado dos grandes culpados, mas eles, o povo, aqueles que eu vira de perto, aqueles entre os quais foram recrutados os soldados SS, e também os outros, os que haviam acreditado, os que, não acreditando, haviam calado, não haviam tido a coragem sutil de nos olhar nos olhos, de nos dar um pedaço de pão, de murmurar uma palavra humana⁴.

Levi está se dirigindo à geração de Auschwitz; não os filhos e netos – “os alemães que me leriam seriam “aqueles”, não seus descendentes”⁵. Queria compreendê-los e julgá-los, dirá no prefácio da edição alemã de “Se é isto um homem?”⁶. Em outro texto, ele diz que julgar é necessário, porém difícil: no contexto do campo, a magnitude dos eventos e dos responsáveis (grandes criminosos, colaboradores, *Kapos*, prisioneiros que recebiam algum cargo) nos leva a tomar uma posição, com cautela e caso a caso. Devido a isso dirá que “a experiência de então, precisamente por sua brutalidade, nos converteu em acusadores, no lugar de juízes”. Levi mobiliza as palavras compreender e julgar, relacionando-as e, ao mesmo tempo, questionando suas possibilidades. Assume para si o trabalho de compreender as pessoas que apoiaram o regime ou que foram indiferentes ao destino dos prisioneiros; no entanto, Auschwitz permanece incompreensível: “compreender uma intenção ou um comportamento humano significa, inclusive etimologicamente, contê-lo em nós, conter em nós seu autor, pôr-nos em seu lugar, identificarmos com ele”. Nenhuma pessoa poderia se identificar com as palavras e ações anti-humanas que ocorreram lá. Se a compreensão é impossível, o conhecimento é necessário, diz Levi. Auschwitz está fora de nós, mas em torno de nós, está no ar. A praga acabou, mas a infecção continua; a praga acabou, mas no Vietnã as pessoas estão ameaçadas de extinção⁷.

A incompletude do Tribunal

A questão sobre as responsabilidades daqueles que não haviam participado diretamente como agentes do regime foi um dos grandes problemas deixados de lado nos julgamentos. É possível falar em uma “zona cinzenta da responsabilidade”⁸ na qual estão localizados muitos colaboradores que nunca passaram por um tribunal. De fato, dentro do aparato nazista, Levi afirma que “ninguém jamais conseguirá estabelecer com precisão quantos, no aparelho nazista, não podiam deixar de saber das atrocidades

⁴ LEVI, Primo. **Os afogados e os sobreviventes**: os delitos, os castigos, as penas, as impunidades. Trad. Luiz Sérgio Henriques. São Paulo: Paz e Terra, 2004. p. 144.

⁵ Id.

⁶ LEVI, Primo. **A assimetria e a vida**: artigos e ensaios (1955-1987). Trad. Ivone Benedetti. São Paulo: Unesp, 2016. p. 19.

⁷ Id. p. 45, 56 e 131.

⁸ Elaborei melhor este argumento em: JUSTINO, Diogo. A zona cinzenta da responsabilidade: Limites e possibilidades de um conceito-chave do direito e da ética contemporâneos. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. São Paulo, v. 161, a. 27. p. 31-55, nov. 2019.

espantosas que eram cometidas”⁹. Devido a isso, ocorreram muitas discussões em torno da *culpa coletiva dos alemães*, uma ideia rejeitada por Levi, para quem é necessário responder em primeira pessoa pelas culpas e erros; caso contrário, “todo vestígio de civilização desapareceria da face da terra, como, de fato, havia desaparecido do Terceiro Reich”¹⁰. Sem dúvida, se não somos responsáveis por nossas ações nunca poderemos ser considerados agentes das boas obras que fazemos no mundo. Se somos capazes de produzir justiça e injustiça, cabe a nós uma forma de responsabilidade individual que não precisa necessariamente estar vinculada ao Direito ou à punição.

Outras vezes, Primo Levi se aproxima do plano jurídico, por exemplo, quando diz que, se tivesse um Eichmann à sua frente, o condenaria; ou que, se alguém cometeu um crime, logo, deve pagar. Por outro lado, muitas vezes há um distanciamento da posição de juiz, por exemplo, ao responder uma pergunta de um leitor, ele diz que sua função é preparar o terreno para o juiz e declara: “os juízes são vocês”¹¹. Da mesma forma, ao ressaltar o seu papel como testemunha, disse: “nunca me apresento como juiz, os juízes devem ser meus leitores”¹². Ou seja, os juízes somos nós que escutamos seu relato e podemos levá-lo adiante. Não há um chamado ou uma ordem para que se busque os juízes nos tribunais, senão uma afirmação clara e direta – os juízes são vocês – uma declaração que levanta a questão sobre qual justiça buscar neste exato momento em que as vítimas diretas e os vitimizadores do nazismo estão desaparecendo. Com este afastamento da posição de julgador e a terceirização do ato de julgar, parece existir uma contradição em Levi sobre os usos que faz das ideias de culpa e julgamento.

A aparente contradição quanto à possibilidade de um julgamento não existe para autores como Giorgio Agamben. A questão exposta na obra de Levi, segundo o filósofo italiano, não diz respeito à possibilidade de emitir um juízo, mas sim à pretensão do direito em esgotar o problema. Agamben sugere a existência de dois tipos de testemunhas: *Testis* e *Supertes*. *Testis* é o termo latino que originou nossa testemunha, ou seja, uma pessoa que aparece como terceiro em um processo ou litígio entre dois confrontantes e contribui para um julgamento. *Supertes* refere-se à pessoa que viveu uma certa realidade, que esteve presente até o final de um evento e pode dar um testemunho. Aqui o julgamento não é a parte central¹³. Levi seria *supertes* e produz uma narrativa sem julgamento ou condenação.

Não devemos confundir categorias éticas com categorias jurídicas, segue Agamben: das categorias que nos servimos em termos morais, quase todas estão contaminadas pelo Direito: culpa, responsabilidade, inocência, julgamento, absolvição. E, como é perfeitamente conhecido, o objetivo do Direito é produzir um julgamento, não o estabelecimento da verdade ou da justiça. O processo, uma vez concluído, pretende terminar o conflito¹⁴. Por isso, diz Agamben, os processos do pós-guerra foram responsáveis por uma confusão intelectual que impediu o pensamento sobre Auschwitz por décadas, ajudando a espalhar a

⁹ LEVI, Primo. **Os afogados e os sobreviventes**: os delitos, os castigos, as penas, as impunidades. Trad. Luiz Sérgio Henriques. São Paulo: Paz e Terra, 2004. p. 12.

¹⁰ Id. p. 152-153.

¹¹ LEVI, Primo. **Si esto es un hombre**. Trad. Pilar Gómez Bedate. Barcelona: Muchnik, 2002. p. 99.

¹² LEVI, Primo. **Conversazioni e interviste (1963-1987)**. Torino: Einaud, 1997. p. 101.

¹³ AGAMBEN, Giorgio. **O que resta de Auschwitz**. Trad. Selvino J. Assmann. São Paulo: Boitempo Editorial, 2008. p. 27.

¹⁴ Id. p. 28.

ideia de que o problema havia sido superado. Esta tese é levantada por muitos autores. O criminólogo norueguês Nils Christie diz que, quando respondemos a atrocidades com punições individuais, podemos estar impedindo o desenvolvimento de uma compreensão mais completa e útil dos fenômenos em geral: enquanto os juízes de Nuremberg se concentraram em encontrar responsabilidades individuais, outros fenômenos foram deixados de lado: Dresden, Hirochima e Nagazaki, os Gulags¹⁵. Esse parece ser o sentido usado por Claude Lanzmann para sua crítica paradoxal da imprescritibilidade dos crimes contra a humanidade. Para Lanzmann¹⁶, julgar esses crimes hoje é prescrevê-los, pôr um ponto final; no entanto, eles nunca terminam com o julgamento. O trabalho da memória contradiz o trabalho do direito.

Na verdade, depois de Nuremberg, se iniciou uma era de internacionalização dos direitos humanos, com muitos tribunais internacionais repetindo esse modelo, em um processo que culmina no Tribunal Penal Internacional (TPI). Antoine Garapon¹⁷ sugere a existência de dois tipos de produção bibliográfica sobre o assunto: uma vasta literatura apologética que repete constantemente a história de Nuremberg ao TPI, mas com pouca problematização e outra, essencialmente teórica, que aponta seus limites e possibilidades.

Também é importante lembrar que os tribunais internacionais sofrem inúmeras mediações políticas e nunca serão estritamente jurídicos. Por exemplo, os Estados Unidos (a nação que promoveu Nuremberg) e Israel (a nação que foi vítima do nazismo) não assinaram o Tratado de Roma que cria o TPI¹⁸. Uma contradição, da qual os Estados Unidos tinha consciência, já que recrutou ex-nazistas para serem agentes, incluindo Klaus Barbie, que trabalhou apoiando as ditaduras latino-americanas. Essas contradições não passam despercebidas por Levi, que frequentemente menciona o apoio dos Estados Unidos às ditaduras; e também a violência da guerra do Vietnã¹⁹.

Além de dificultar uma melhor compreensão do fenômeno e deixar uma ideia de que o conflito foi resolvido, há outro problema nos julgamentos que é precisamente a centralidade do Direito ou dos tribunais, ou melhor, da *forma-tribunal* de responder aos conflitos. O Direito tenta sempre ser o lugar da última palavra, também no que diz respeito à história e à política. As difíceis relações entre direito, história e política são reveladas no julgamento de Maurice Papon, um colaborador francês. Neste julgamento, ocorreu uma perícia histórico-judicial, na qual historiadores foram chamados ao tribunal como testemunhas, para que, no final, um juiz decidisse sobre a história. Daniel Bensaid pergunta sobre a função do historiador no Tribunal e reflete sobre as debilidades de um Direito que, apesar de tudo, pretende conservar a última palavra²⁰.

⁰ CHRISTIE, Nils. **Uma razoável quantidade de crime**. Trad. André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2011. p. 137.

¹⁶ GARAPON, Antoine. **Crimes que não se podem punir nem perdoar**. Trad. Pedro Henriques. Lisboa: Piaget, 2004. p. 148.

¹⁷ Id. p. 16.

¹⁸ CHRISTIE, Nils. **Uma razoável quantidade de crime**. Trad. André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2011. p. 143. Nils Christie nos lembra ainda que o primeiro Tribunal Internacional após a segunda guerra (TPI para a ex-Iugoslávia), que se iniciou com o slogan *Nuremberg Agora*, só conseguiu a punição de seu maior réu, Slobodan Milosevic, após uma estranha troca – se as autoridades iugoslavas o entregassem ao Tribunal, receberiam recursos do Ocidente para reconstruir o país; se o julgassem internamente, nada receberiam. Assim, Milosevic rumou para Haia.

¹⁹ LEVI, Primo. **A assimetria e a vida**: artigos e ensaios (1955-1987). Trad. Ivone Benedetti. São Paulo: Unesp, 2016. p. 56.

²⁰ BENSAID, Daniel. **Quem é o juiz?** Trad. Madalena Poole da Costa. Lisboa: Instituto Piaget, 1999. p. 15.

A palavra final

De quem é a última palavra sobre a história e a memória? Voltamos a Primo Levi e sua mencionada frase “os juízes são vocês”. Vimos que Levi algumas vezes se dirige às gerações que experimentaram o nazismo. Em outros momentos ele tenta falar com as gerações seguintes, como no caso da “carta à filha de um fascista que pede a verdade”²¹. Uma jovem aluna conta que foi assistir à uma exposição sobre os campos de concentração alemães. Na saída, os alunos discutiam e alguns diziam que havia exagero ou propaganda anti-alemã. Ela, filha de um fascista, se sente assustada com o que vira e escreve uma carta perguntando sobre a verdade. Levi responde:

(...) Apesar de tudo, anseia-se pela verdade: portanto, ela não deve ser ocultada. A vergonha e o silêncio dos inocentes podem mascarar o silêncio culpado dos responsáveis, podem adiar e evitar o juízo histórico sobre eles. Eu também espero que o pai da leitora seja inocente, e é bem provável que o seja, pois na Itália as coisas se desenvolveram de outra maneira. Mas a exposição não foi dedicada aos pais, e sim aos filhos, e aos filhos dos filhos, com a finalidade de demonstrar as reservas de perversidade que jazem no fundo do espírito humano e os perigos que ameaçam, tanto hoje como ontem, nossa civilização.

Levi fala de um *juízo histórico* e da responsabilidade dos filhos e dos filhos dos filhos. Ou seja, nas palavras de Reyes Mate, uma responsabilidade pelo que não fizemos²², porque se a responsabilidade jurídica se ocupa apenas das vítimas e dos vitimizadores do presente, então devemos cogitar uma forma de responsabilidade pelo passado. O direito trabalha com responsabilidades individuais, a ética fala de responsabilidades coletivas e históricas; precisamente, Levi comenta sobre uma *consciência de responsabilidade histórica* da qual muitas testemunhas retiraram forças para resistir e contar o que aconteceu²³.

Ainda durante a campanha eleitoral, o atual presidente do Brasil foi questionado em uma entrevista²⁴ acerca do passado de colonização e escravidão no país, que até hoje deixa marcas na sociedade. Bolsonaro respondeu: “eu nunca tive escravos”. Ou seja, não me peçam responsabilidades – precisamos responder pelo que fizemos, não pelo passado; uma defesa da responsabilidade restrita ao indivíduo e ao presente. Essa opinião, vinda do Presidente de um país que possui graves problemas de memória, nos faz reivindicar a urgência de repensar a responsabilidade e a justiça em seus contornos individuais-liberais.

Então, de que maneira Primo Levi propõe uma responsabilidade para além do Direito? Primeiro, por meio da memória, porque sabe que as vítimas e os vitimizadores desaparecerão, e por isso diz que *os juízes são vocês*. Se somos juízes do passado, que resposta podemos dar? Para Reyes Mate, apenas uma:

a de manter viva, nas gerações seguintes, quando tiverem desaparecido as testemunhas, a vigência da injustiça pasada. As injustiças permanecem enquanto não forem satisfeitas, mesmo que não haja maneira de saldá-las.

²¹ LEVI, Primo. **Assim foi Auschwitz**: testemunhos 1945-1986. Trad. Federico Carotti. São Paulo: Companhia das letras, 2015. p. 75.

²² V. MATE, Reyes. **Tratado de la injusticia**. Barcelona: Antrophos. 2011. p. 246-249 e JUSTINO, Diogo. Uma responsabilidade pelo que não fizemos? A memória como fundamento da responsabilidade histórica em Walter Benjamin e Reyes Mate. **História: Questões & Debates**, Curitiba, v. 68, n. 01, p. 57-84, jan./jun. 2020.

²³ LEVI, Primo. **A assimetria e a vida**: artigos e ensaios (1955-1987). Trad. Ivone Benedetti. São Paulo: Unesp, 2016. p. 159.

²⁴ Entrevista ao programa Roda Viva, disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=IDL59dkeTi0>>. Acesso em: 24 ago. 2020.

A justiça nada tem a ver com castigar o culpado (como quer o Direito), mas com a resposta à injustiça e esta se manterá enquanto não houver resposta²⁵.

Em segundo lugar, atualizando as injustiças. Olhando ao redor e procurando entender as injustiças atuais a partir das experiências de injustiça. Levi faz isso muitas vezes quando fala com tristeza sobre “o passado que acreditávamos não mais voltar”²⁶, com as sementes do fascismo germinando mesmo nos países aos quais o mundo deve a derrota do nazifascismo (como o Brasil). “Cada época tem seu fascismo”, diz Levi quando recorda os campos de trabalho soviéticos, a Guerra do Vietnã, as ditaduras e torturas na América Latina.

Passou-se um quarto de século e hoje olhamos ao redor e vemos com preocupação que talvez aquele alívio tenha sido prematuro. Não, hoje em nenhum lugar existem câmaras de gás nem fornos crematórios, mas há campos de concentração na Grécia, na União Soviética, no Vietnã, no Brasil. Em quase todos os países existem prisões, instituições para menores, hospitais psiquiátricos onde, como em Auschwitz, o ser humano perde nome e rosto, dignidade e esperança. Acima de tudo, o fascismo não morreu: consolidado em alguns países, esperando cautelosamente a desforra em outros, não parou de prometer ao mundo uma Ordem Nova²⁷.

Sobre as prisões brasileiras mencionadas por Primo Levi, pode-se dizer que são hoje os principais espaços de tortura no país. Por isso mesmo foram criados diversos mecanismos de combate à tortura no âmbito dos Estados e da União que têm como escopo substancialmente a fiscalização das condições carcerárias²⁸. Nesse sentido, interessante atentar para o julgamento da famosa chacina do Carandiru ocorrida em 1992. Foram 111 detentos assassinados pela polícia, com posterior abertura de processo contra 74 policiais. Recentemente, foi proferida uma decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, cujo resultado pode ser resumido assim: não é possível julgar, porque não é possível individualizar as condutas, ou seja, não é possível provar qual dos 74 policiais foi responsável por qual das 111 mortes²⁹.

O Direito trabalha com responsabilidades individuais, afinal. Preocupa-se mais com os vitimizadores do que com as vítimas. Sua forma de julgar remete o conflito ao esquecimento, não importa qual sentença ocorra, de culpa ou absolvição. O conflito está suspenso, está pendente no tempo, enquanto esperamos que os protagonistas se transformem, independentemente de outros conflitos surgirem dessa resposta.

Segundo Hannah Arendt, a justiça exige que o acusado seja processado, defendido e julgado, e todas as questões além dessas finalidades, embora mais importantes, permanecem à margem³⁰. O elemento

²⁵ MATE, Reyes. **Meia-noite na história**: comentário às teses de Walter Benjamin “Sobre o conceito de história”. Trad. Nélio Schneider. São Leopoldo: Unisinos, 2011. p. 165 (nota de rodapé). Também em MATE, Reyes. **La herencia del olvido**. Ensaio em torno de la razón compassiva. Madrid: Errata Naturae, 2008. p. 169.

²⁶ LEVI, Primo. **A assimetria e a vida**: artigos e ensaios (1955-1987). Trad. Ivone Benedetti. São Paulo: Unesp, 2016. p. 56.

²⁷ Id. p. 50.

²⁸ Os relatórios dos mecanismos nacional e estadual do Rio de Janeiro podem ser encontrados nos seguintes links: <<http://pfdc.pgr.mpf.br/temas-de-atuacao/tortura/relatorios-mnpc/pg>> e <<http://mecanismorj.com.br/>> Acesso em: 24 ago. 2020.

²⁹ A 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo anulou a decisão do Júri que havia condenado 73 policiais militares pelo massacre do Carandiru, onde 111 presos foram assassinados. Os desembargadores alegaram que não houve individualização das condutas dos réus policiais, que não ficou provado qual réu matou qual vítima. EL PAÍS. **Justiça de São Paulo anula julgamentos de PMs pelo massacre do Carandiru**, 29 de setembro de 2016. Disponível em <https://brasil.elpais.com/brasil/2016/09/27/politica/1475004354_366390.html>. Último acesso: 28 de julho de 2020.

³⁰ ARENDT, Hannah. **Eichmann em Jerusalém**: um relato sobre a banalidade do mal. Trad. José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das Letras, 1999. p. 15.

central do julgamento é a pessoa que cometeu os fatos - se ela sofre, deve sofrer pelo que fez e não pelo que os outros sofreram. Nesse sentido, um julgamento se parece mais com uma peça de teatro, uma performance dramática, pois ambos começam e terminam com o autor e não com a vítima³¹. Devido a isso é necessário ir mais além do Direito e da responsabilidade liberal-individual.

Reyes Mate aborda as diferenças entre responsabilidade jurídica e moral. A responsabilidade jurídica refere-se a imputar a alguém uma conduta nociva, forçando-o a sofrer uma sanção ou reparar o dano. Na esfera moral, há uma polissemia. Fala-se de responsabilidade para com o próximo, para com as gerações futuras, responsabilidade histórica ou responsabilidade política. Identificar o autor ou o sujeito do ato pode ser o ponto de partida, mas nem todo o problema de responsabilidade pode ser reduzido a isso. Filosoficamente, a ideia de responsabilidade significa muito mais do que nossa vontade ou intenção pode saber. *“Algo sí me queda claro: que no me puedo desentender del mal del mundo y que si es cierto que son muchas las acciones individualizadas que concurren em un único acto histórico, la respuesta debería ser, al menos, colectiva o política”*³².

Para o juízo histórico e coletivo, então, a memória é indispensável e, com isso, entendemos as palavras de Levi – a violência atual é filha da violência da qual ele foi sobrevivente³³ – para atualizar as injustiças que vemos hoje. O primeiro passo para superar os neofascismos.

Conclusão

Em “os afogados e os sobreviventes”, Primo Levi propõe uma meta ambiciosa, responder à pergunta mais urgente, que angustia aqueles que leram seus relatos: em que medida o mundo do campo de concentração morreu e não retornará mais? Em que medida retornou ou está retornando? Que pode fazer cada um de nós para que, neste mundo pleno de ameaças, pelo menos esta ameaça seja anulada?³⁴ Estas são perguntas e desejos que orientam todo o trabalho de Levi. Perguntas que o sobrevivente faz a si mesmo, mas que também deixa ao mundo. Cabe a nós continuar respondendo. O objetivo deste texto foi contribuir com chaves que nos ajudem a responder a estas perguntas, afirmando a centralidade do testemunho e a importância da obra de Primo Levi para compreender os tempos em que vivemos.

Sem o testemunho não é possível ter acesso ao que foi perdido, principalmente quando enfrentamos projetos de esquecimento, como o nazismo ou ditadura brasileira, onde a morte e a insignificância dos mortos é obra do mesmo autor: um crime físico e hermenêutico³⁵. Precisamente por esta razão, Levi declarou que a fonte essencial para a reconstrução da verdade nos campos é a memória dos sobreviventes³⁶.

³¹ Id. p. 19.

³² MATE, Reyes. **Memoria de occidente**. Actualidad de pensadores judíos olvidados. Barcelona: Anthropos, 1997. p. 250-264.

³³ LEVI, Primo. **A assimetria e a vida**: artigos e ensaios (1955-1987). Trad. Ivone Benedetti. São Paulo: Unesp, 2016. p. 165.

³⁴ LEVI, Primo. **Os afogados e os sobreviventes**: os delitos, os castigos, as penas, as impunidades. Trad. Luiz Sérgio Henriques. São Paulo: Paz e Terra, 2004. p. 17.

³⁵ MATE, Reyes. **Meia-noite na história**: comentário às teses de Walter Benjamin “Sobre o conceito de história”. Trad. Nélcio Schneider. São Leopoldo: Unisinos, 2011. p. 156.

³⁶ LEVI, Primo. **Os afogados e os sobreviventes**: os delitos, os castigos, as penas, as impunidades. Trad. Luiz Sérgio Henriques. São Paulo: Paz e Terra, 2004. p. 13.

O testemunho da injustiça como a chave para uma teoria da justiça que não termina no julgamento, assim como Nuremberg não redimiou a humanidade do mal do nazismo. Os desafios da ascensão do autoritarismo no mundo nos fazem repensar nossos modelos de justiça, responsabilidade e Direito; e o que foi feito/o que fazer com a memória de Auschwitz continua sendo uma questão decisiva.

As disputas pela memória estão na agenda política mundial. Não é surpreendente que o exército brasileiro tenha homenageado um oficial nazista. Não é surpreendente que, neste momento, multidões anti-racistas estejam destruindo estátuas nos Estados Unidos e na Europa. São formas de intervir na memória social. Da parte de Primo Levi, nos resta a lição simples: falar menos aos nossos filhos de glória e vitória, heroísmo e solo sagrado, e falar um pouco mais daquela vida dura, arriscada e ingrata, de estafa diária, dos dias de esperança e de desespero...³⁷ Uma lembrança dos de baixo, do sofrimento que jamais deixa de exigir um nunca mais, que jamais deixa de advertir para que todos saibam “até onde se pode chegar”³⁸.

Referências

- AGAMBEN, Giorgio. **O que resta de Auschwitz**. Trad. Selvino J. Assmann. São Paulo: Boitempo Editorial, 2008.
- ARENDT, Hannah. **Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal**. Trad. José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.
- BENSAID, Daniel. **Quem é o juiz?** Trad. Madalena Poole da Costa. Lisboa: Instituto Piaget, 1999.
- CHRISTIE, Nils. **Uma razoável quantidade de crime**. Trad. André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2011.
- EL PAÍS. **Justiça de São Paulo anula julgamentos de PMs pelo massacre do Carandiru**, 29 de setembro de 2016. Disponível em <https://brasil.elpais.com/brasil/2016/09/27/politica/1475004354_366390.html>. Último acesso: 28 de julho de 2020.
- GARAPON, Antoine. **Crimes que não se podem punir nem perdoar**. Trad. Pedro Henriques. Lisboa: Piaget, 2004.
- JUSTINO, Diogo. A zona cinzenta da responsabilidade: Limites e possibilidades de um conceito-chave do direito e da ética contemporâneos. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. São Paulo, v. 161, a. 27. p. 31-55, nov. 2019.
- JUSTINO, Diogo. Uma responsabilidade pelo que não fizemos? A memória como fundamento da responsabilidade histórica em Walter Benjamin e Reyes Mate. **História: Questões & Debates**, Curitiba, v. 68, n. 01, p. 57-84, jan./jun. 2020.
- LEVI, Primo. **A assimetria e a vida: artigos e ensaios (1955-1987)**. Trad. Ivone Benedetti. São Paulo: Unesp, 2016.
- LEVI, Primo. **Assim foi Auschwitz: testemunhos 1945-1986**. Trad. Federico Carotti. São Paulo: Companhia das letras, 2015.
- LEVI, Primo. **Conversazioni e interviste (1963-1987)**. Torino: Einaud, 1997.
- LEVI, Primo. **Os afogados e os sobreviventes: os delitos, os castigos, as penas, as impunidades**. Trad. Luiz Sérgio Henriques. São Paulo: Paz e Terra, 2004.

³⁷ LEVI, Primo. **A assimetria e a vida: artigos e ensaios (1955-1987)**. Trad. Ivone Benedetti. São Paulo: Unesp, 2016. p. 16-17.

³⁸ Id. p. 165.

LEVI, Primo. **Si esto es un hombre**. Trad. Pilar Gómez Bedate. Barcelona: Muchnik, 2002.

MATE, Reyes. **La herencia del olvido**. Ensaio em torno de la razón compassiva. Madrid: Errata Naturae, 2008.

MATE, Reyes. **Meia-noite na história**: comentário às teses de Walter Benjamin “Sobre o conceito de história”. Trad. Nélio Schneider. São Leopoldo: Unisinos, 2011.

MATE, Reyes. **Memoria de occidente**. Actualidad de pensadores judíos olvidados. Barcelona: Anthropos, 1997.

MATE, Reyes. **Tratado de la injusticia**. Barcelona: Antrophos. 2011.